

TERMO



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo e.ambiente CETESB nº 112802/2022-21

Processo SEI: 020.00001480/2023-56

Termo de Compromisso para a Logística Reversa de Embalagens em Geral – Instituto Giro

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, doravante denominada **SEMIL**, com sede na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato por sua Secretária de Estado, Natália Resende Andrade Ávila, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ a **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representado na forma de seu estatuto social por seu Diretor Presidente, Thomáz Mizaki de Toledo, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, c por sua Diretora de Gestão Corporativa, Liv Nakashima Costa, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente CETESB; o **Signatário INSTITUTO GIRO**, doravante designada **ENTIDADE GESTORA**, ou simplesmente **GIRO**, com sede na Rua da Consolação n.º 2302, 1º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.357.015/0001-38, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Gestor, **Ricardo Lopes Garcia**, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e as **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** relacionadas nos Anexo I.

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada **PNRS**, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - "Lei nº 12.305/2010", regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 - "Decreto nº 10.936/2022";

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, pela estruturação, implementação e operação do sistema de logística reversa das embalagens em geral, doravante denominado **SISTEMA**, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

Que as **ENTIDADES REPRESENTATIVAS**, ora associadas ao **GIRO** não possuem quaisquer obrigações de logística reversa decorrentes da legislação aplicável aos resíduos sólidos, uma vez que não são fabricantes, importadoras, distribuidoras ou comerciantes de produtos ou embalagens após o uso pelo consumidor.

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, "Lei nº 12.300/2006", que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada **PERS**;

O disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a **PERS**, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

A Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015 - "Resolução SMA nº 45/2015", que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 111, de 07 de novembro de 2022, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no **SISTEMA** e para dispensa do **CADRI** no âmbito do gerenciamento dos resíduos que especifica;

A Decisão de Diretoria da CETESB nº 127/2021/P, ou outra que lhe venha a suceder, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015; com especial atenção às disposições do item 5,

O Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura;

O Decreto Federal nº 11.300, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu o sistema de logística reversa de embalagens de vidro;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme definido pela Lei nº 12.305/2010, em seu Art. 3º, inc. XVII;

Que a logística reversa de embalagens em geral é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, viabilizam a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada por meio dos Certificados, atestados ou comprovantes de reciclagem ou reutilização, doravante denominados **CERTIFICADOS**.

Que o Termo de Compromisso para a logística reversa de embalagens em geral, doravante denominado **TCLR**, será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do **SISTEMA**;

Que os artigos 53 e 54 do Decreto Federal nº 11.300/2022, relativo à logística reversa de embalagens de vidro descartáveis, estabelecem metas quantitativas de reciclagem para os fabricantes e detentores das marcas dos produtos e para os fabricantes de embalagens de vidro, respectivamente;

Que o **INSTITUTO GIRO**, não possui empresas aderentes fabricantes de embalagens de vidro e, portanto, não tem controle ou poder de decisão sobre a proporção da massa de matéria-prima reciclada utilizada na fabricação de embalagens de vidro

Que o PLR 346/2022 cadastrado no SIGOR Logística Reversa pela New Hope Ecotech foi deferido pela CETESB em 15/12/2022 considerando a estruturação e implementação do sistema no formato estruturante, admitindo somente resíduos provenientes das origens descritas nas alíneas 'a' a 'd' do item 5.3 da Decisão de Diretoria nº 127/2021 e que o Relatório Anual de Resultados de 2022 será analisado com base nessas premissas, e que será incorporado pelo Plano de Logística Reversa a ser apresentado pelo **GIRO**, conforme anexo X;

A criação do **GIRO** por seus associados, para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental do Estado de São Paulo.

As **PARTES**, na melhor forma de direito, **RESOLVEM** celebrar o presente **TCLR**, que se pautará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este **TCLR** tem por objeto a formalização da operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral pós consumo, denominado **SISTEMA**, colocadas no mercado nas quantidades equivalentes pelas **EMPRESAS ADERENTES**, visando a reinserção destas embalagens no ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada, excetuando-se a disposição final ambientalmente adequada, tendo como base as definições constantes no Art. 3, incisos VII e VIII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este **TCLR** as definições constantes do art. 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do art. 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, do art. 3º da Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, do art. 5º do Decreto Federal nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, Decisão de Diretoria nº 111/2022/P, de 07 de novembro de 2022 e, na Decisão de Diretoria nº 127/2021/P, de 16 de dezembro de 2021, bem como o glossário do Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3. O **GIRO**, representando seus associados, e **EMPRESAS ADERENTES** ao presente **TCLR**, tem como objetivo a formalização da operacionalização e administração do **SISTEMA**, que viabilizará o cumprimento das obrigações de logística reversa pelas **EMPRESAS ADERENTES**, as quais ingressarão no **SISTEMA** para cumprir com a Logística Reversa, por meio da aquisição de **CERTIFICADOS**, conforme preconizado no Decreto Federal nº 11.413/2023, nas modalidades de Certificado de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR) e o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) referentes às embalagens após o uso pelo consumidor dos produtos comercializados no mercado interno do Estado de São Paulo e por meio de ações de estruturação da cadeia de reciclagem.

3.1. As ações de estruturação envolvem a participação dos operadores da coleta, triagem e reciclagem de materiais, incluindo organizações de catadores parceiros do Sistema, dentro do Programa eureciclo impacta (Programa), conforme descrito no item 2 do Anexo VI.

3.2. Os consumidores poderão efetuar a devolução após o uso das embalagens, aos pontos de entrega voluntária operados pelos **OPERADORES** e nas campanhas de coleta realizadas pelo **SISTEMA**, como também serão contemplados no Plano de Comunicação previsto na cláusula 4.4, alínea i.

3.3. A operacionalização do **SISTEMA** inicia-se pela coleta e triagem de resíduos para fins de reaproveitamento ou reinserção das embalagens em geral, realizadas por **OPERADORES**, a partir do descarte dessas embalagens pelos consumidores, nos termos da lei.

3.4. Os materiais recicláveis ou reutilizáveis provenientes da triagem das embalagens em geral descartadas após o uso pelo consumidor, poderão ser provenientes das seguintes origens:

- a) Cooperativas/Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- b) Coleta seletiva, ou triagem a partir de coleta regular, realizada como parte das atividades terceirizadas pelo titular do serviço de limpeza pública, e desde que haja previsão de utilização como receita acessória no respectivo contrato ou documento equivalente;
- c) Sistema privado de coleta (e eventual triagem), por meio de Pontos de Entrega Voluntários (PEVs), ou outras formas de coleta de embalagens descartadas junto aos geradores e outras formas de participação dos consumidores, na forma do parágrafo 4º do art. 33 da Lei 12.305/2010; excetuados aqueles coletados dentro do escopo de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS,
- d) Empresas privadas que efetuam a reciclagem, a descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis provenientes das embalagens pós-consumo, desde que forneçam a rastreabilidade das Notas Fiscais dos materiais recicláveis, a fim de demonstrar que não foram computados nas metas de logística reversa em etapas anteriores do fluxo de coleta, triagem e reciclagem;
- e) Consórcios públicos de limpeza urbana; e
- f) Outras possibilidades aprovadas pelo órgão ambiental competente.

3.4.1. Será admitida a emissão de certificados a partir dos resíduos cujas origens estão listadas nas alíneas b a f quando esgotadas as notas fiscais emitidas por Cooperativas/Entidades de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

3.4.2. Os empreendimentos listados nas alíneas a a f da cláusula 3.4 serão incluídos no plano e relatórios anuais de resultados como **OPERADORES LOGÍSTICOS**.

3.4.3. Para atendimento ao art. 15º, §6º do Decreto 11.413/2023 deverão ser observados pelo GIRO:

- (i) os resultados comprometidos por meio de acordos firmados pelas organizações de catadores com outros sistemas de logística reversa;
- (ii) homologação dentro do sistema do GIRO, seja no programa de estruturação ou de créditos, que inclui o cadastro no SIGOR – entidades de catadores, entre outros requisitos, e
- (iii) a disponibilidade de estoque e interesse de venda de comprovantes de logística reversa pelas organizações de catadores,
- (iv) valor de comercialização compatível com o praticado no mercado de reciclagem, e;
- (vi) respeito aos acordos comerciais firmados entre o GIRO e outros operadores, anteriores à disponibilidade de estoque citados na alínea iii

3.5. O **SISTEMA** funcionará por meio da utilização de **CERTIFICADOS**, nas modalidades de Certificado de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR) e o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral (CERE) referentes às embalagens após o uso pelo consumidor dos produtos comercializados no mercado interno do Estado de São Paulo e por meio de ações de estruturação da cadeia de reciclagem, descritas no Anexo VI do presente, que comprovam a reinserção ao ciclo produtivo da massa equivalente das embalagens comercializadas pelas **EMPRESAS ADERENTES** após o uso pelo consumidor dos produtos.

3.6. As **EMPRESAS ADERENTES** adquirem os **CERTIFICADOS** conforme os materiais listados no item 5.4 da Decisão de Diretoria 127 de 2021, e o tipo de material das embalagens em geral colocadas no mercado paulista, em quantidade suficiente para, no mínimo, cumprir as metas quantitativas descritas na cláusula quinta.

3.7. O valor investido pelas **EMPRESAS ADERENTES** remunerará os **OPERADORES**, por meio do **SISTEMA**, com base na quantidade em peso dos materiais recicláveis ou reutilizáveis provenientes das embalagens coletadas, triadas e reinseridas no ciclo produtivo, lastreada por nota fiscal, que tenha sido objeto de **CERTIFICADO** ou de ações de estruturação da cadeia de reciclagem, descontados os custos operacionais.

3.7.1. Caberá ao **GIRO** garantir o processo de remuneração dos **CERTIFICADOS** ou das ações de estruturação da reciclagem com base na priorização da coleta das embalagens recicláveis ou reutilizáveis, a fim de gerar incentivos à base da cadeia de coleta e segregação, bem como da reciclagem, reutilização e os resultados estruturantes decorrentes.

3.7.2. Serão homologadas no **SISTEMA** somente notas fiscais de massas de materiais que estejam totalmente rastreadas desde a coleta até a destinação final, respeitadas as hipóteses dos §§ 7º e 8º do artigo 15 do Decreto n.º 11.413 de 2023. Caso uma mesma massa seja apresentada para homologação no **SISTEMA** por meio de notas fiscais emitidas por mais de um **OPERADOR**, será feita a emissão de **CERTIFICADO** somente em relação às notas fiscais emitidas referentes à massa de embalagens após o uso pelo consumidor coletada e/ou recebida pelo primeiro **OPERADOR**, aquele mais próximo da coleta.

3.7.3. No caso de **OPERADOR** caracterizado como empresa privada que efetua reciclagem, descaracterização ou tratamento dos materiais recicláveis, somente será emitido **CERTIFICADO** em relação à quantidade de massa de embalagens após o uso pelo consumidor coletada e/ou recebida pelo próprio **OPERADOR**.

3.8. Prioritariamente, as embalagens em geral, após o descarte pelo consumidor, nos termos da lei, serão comercializadas pelos **OPERADORES**, de forma direta com os fabricantes de embalagens ou indiretamente, por meio do comércio; por demais empresas ou por outros interessados para destino ao reciclador, desde que legalmente estabelecidos. Os rejeitos resultantes das operações de triagem serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada pelos **OPERADORES** e não gerarão **CERTIFICADOS**.

3.9. Os dados relativos à operação de coleta, triagem para reciclagem ou reutilização efetuadas pelos **OPERADORES** serão rastreados, pelo **GIRO**, ou por empresa contratada para tal finalidade, conforme item 3.11.

3.10 Os materiais não passíveis de reciclagem ou reutilização, provenientes da triagem de embalagens após o uso pelo consumidor, recebidos pelos **OPERADORES** poderão, conforme viabilidade técnica e econômica, ser encaminhados para recuperação energética. Somente será contabilizada para fins de meta de logística reversa:

- a) a massa proveniente de embalagens pós consumo, encaminhada para aproveitamento energético que tenha sido previamente triada para reciclagem mecânica; e
- b) que o encaminhamento da massa a ser reaproveitada energeticamente se dê por meio da geração de Nota Fiscal com a identificação do **OPERADOR** responsável; e
- c) que atenda aos critérios a serem estabelecidos em documento de governança do **SISTEMA**, submetido à anuência da **CETESB**.

3.10.1 Considera-se Certificado de Recuperação de Energética – CDRUE aquele proveniente de massas encaminhadas para a geração de combustível derivado de resíduos (CDR).

3.10.2 Para fins de emissão do Certificado de Recuperação Energética, são exigidas as condições definidas na Resolução n.1 Comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via CDRUE (Anexo VIII).

3.10.3 Essa forma de atendimento à meta quantitativa de logística reversa será reavaliada após a entrega do Relatório anual de resultados, ano de referência 2024, podendo ser admitida, ajustada ou rejeitada.

3.10.4 Para verificação dos tipos de embalagens compensados pelos Certificados de Recuperação Energética, é preciso a realização de uma gravimetria anual dos resíduos recebidos para produção do CDR por cada **OPERADOR**. Os laudos de realização da gravimetria deverão ser mantidos disponíveis por um período de cinco anos para verificação pela **CETESB**.

3.10.5 Para fins de emissão dos Certificados de Recuperação de Energética, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16.849:2020 - Resíduos sólidos urbanos para fins energéticos.

3.10.6 A emissão do CDRUE obedecerá o previsto na Resolução n.1 - Comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via Combustível Derivado de Resíduo (CDRUE) (Anexo VIII).

3.11. O **GIRO** garantirá a rastreabilidade do **SISTEMA** por meio do controle das Notas Fiscais emitidas pelos **OPERADORES**, utilizando sistema informatizado, comprovando a reinserção no ciclo produtivo de determinada quantidade em massa (expresso em kg ou tonelada métrica) de embalagem em geral, já triadas, e emitirá o Relatório Anual de **SISTEMA** a ser apresentado anualmente à **CETESB**.

3.12. O **GIRO** submeterá os dados consolidados, ou seja, a massa total de embalagens autodeclaradas colocadas no mercado pela somatória de empresas aderentes à entidade gestora, conforme reporte no Relatório Anual de Resultados, para verificação por verificador de resultados, disciplinado pela Seção V do Decreto Federal nº 11.413/2023.

3.13. O **GIRO** garantirá a confidencialidade das informações pessoais, industriais e comerciais, bem como outras informações fornecidas pelas **ENTIDADES REPRESENTATIVAS, EMPRESAS ADERENTES E OPERADORES**, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4. Para o cumprimento das finalidades deste **TCLR**, constituem responsabilidades exclusivas dos partícipes do presente **SISTEMA**:

4.1. As **EMPRESAS ADERENTES** serão responsáveis por:

- a) Assegurar que o **SISTEMA** descrito neste **TCLR** implemente a logística reversa das embalagens em geral após o uso pelo consumidor na proporção das embalagens colocadas no mercado paulista e das metas definidas na Cláusula Quinta deste documento.
- b) Formalizar sua adesão ao **SISTEMA** por meio de entrega de Termo de Adesão preenchido às **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** ou ao **GIRO** e notificar o **GIRO** quanto à sua saída do **SISTEMA**.
- c) Operacionalizar as ações previstas neste **TCLR**, por meio do **GIRO**, visando a reinserção das embalagens na cadeia produtiva, com ênfase ao fornecimento de dados para a elaboração do Relatório Anual do **SISTEMA** a ser entregue à **CETESB**.
- d) Encaminhar ao **GIRO** informações relativas aos dados necessários para a implementação e operacionalização do **SISTEMA**, para elaboração de planos, projetos, relatórios, determinação de cotas, cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, entre outras.
- e) Adquirir, conforme a sua necessidade e, para garantir o cumprimento e conformidade das metas definidas na cláusula Quinta deste documento, **CERTIFICADOS** para compensação ambiental das embalagens colocadas no mercado paulista, de acordo com a massa e o material das embalagens comercializadas.

4.2. Os **OPERADORES** serão responsáveis por:

- a) Informar ao **GIRO** os dados de comercialização dos materiais recicláveis ou reutilizáveis oriundos das embalagens em geral triadas, por meio de Notas Fiscais;
- b) Formalizar sua adesão ao **SISTEMA** por meio de entrega de Termo de Adesão preenchido às **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** ou ao **GIRO** e notificar o **GIRO** quanto à sua saída do **SISTEMA**.
- c) Ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação ambiental não formal;
- d) Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos pós-consumo disponibilizados para o **SISTEMA**;
- e) Participar do plano de aumento da coleta e triagem (Anexo VI).

4.3. As **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** serão responsáveis por:

- a) Divulgar o **SISTEMA** entre seus associados/afiliados/representados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- b) Informar ao **GIRO** quanto à adesão ou à saída de suas empresas associadas ao **SISTEMA**, conforme o caso, com a apresentação do Termo de Adesão correspondente;
- c) Auxiliar a execução das ações de campanha de divulgação do **SISTEMA**;
- d) As **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** não têm responsabilidade solidária ou subsidiária sobre eventual descumprimento de suas empresas associadas, **OPERADORES** ou do **GIRO** às cláusulas deste **TCLR**.

4.4. O **GIRO** será responsável por:

- a) Estruturar, implementar e operacionalizar o **SISTEMA** de acordo com a Cláusula Terceira.
- b) Atuar diretamente, com meios próprios ou por meio de terceiros contratados, para o desenvolvimento das ações necessárias para garantir o cumprimento das metas de logística reversa e do plano de aumento da coleta e triagem.
- c) Promover ações para a manutenção e ampliação do **SISTEMA**, principalmente da coleta e triagem.
- d) Reunir as informações fornecidas pelas **EMPRESAS ADERENTES**, **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** e **OPERADORES** para cadastro do Plano de Logística Reversa Coletivo e do Relatório Anual de Resultados no SIGOR Logística Reversa;
- e) Atualizar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura do **TCLR**, o Plano de Logística Reversa Coletivo, cadastrado no SIGOR Logística Reversa.
- f) Apresentar à **CETESB**, anualmente, até 31 de março, Relatório Anual de Resultados contendo os dados operacionais e resultados do **SISTEMA** no ano anterior, cobrindo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, por meio do cadastro no SIGOR Logística Reversa.
- g) Apresentar à **CETESB**, a contar da data da assinatura do **TCLR**, no prazo máximo de 30 dias para organizações de catadores e 120 dias para os demais operadores, o diagnóstico inicial dos operadores homologados pelo sistema, para fins de atendimento dos resultados esperados do Plano de aumento da coleta e triagem, conforme 5.5.1.
- h) Atualizar, em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), exclusivo para os temas do **SISTEMA** com acesso irrestrito, a relação de todas as **ENTIDADES REPRESENTATIVAS**, **EMPRESAS ADERENTES** e **OPERADORES** deste **TCLR**; as campanhas de divulgação e, caso sejam utilizados, os locais onde se encontram instalados os eventuais Pontos de Entrega/Coleta do **SISTEMA**.
- i) Elaborar e executar Plano de Comunicação, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo III:
 - i. o Plano deverá ser submetido à **SEMIL** no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data;
 - ii. a **SEMIL** poderá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Anexo III;
 - iii. quando o signatário do **TCLR** considerar que, para o seu **SISTEMA**, não seja possível atender algum dos itens listados no Anexo III, será submetida justificativa juntamente com o Plano de Comunicação.
- j) Informar mensalmente a contar da assinatura deste **TCLR** à **CETESB** quanto à adesão ou à saída das **EMPRESAS ADERENTES** e **OPERADORES**, por meio de atualização do Plano de Logística Reversa no SIGOR Logística Reversa;
- k) Informar à **CETESB** por e-mail, protocolo de documentos comprobatórios no processo do sistema e ambiente e atualização do Plano de Logística Reversa no SIGOR Logística Reversa sempre que houver adesão ou saída de **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** ao **SISTEMA**.
- l) Realizar o processo de homologação de **OPERADORES** e notas fiscais conforme regras operacionais internas, as quais deverão ser submetidas à anuência da **CETESB**;

4.5. O ESTADO DE SÃO PAULO será responsável, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - **SEMIL** a:

- a) Fomentar a adesão das empresas do setor ao Termo de Compromisso;
- b) Recepcionar e propor aos órgãos competentes propostas estratégicas por parte das entidades signatárias referentes a estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das embalagens pós-consumo abrangidas pelo **SISTEMA**;
- c) Divulgar, sempre que possível, o **SISTEMA** através dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- d) Participar dos programas de divulgação deste **TCLR**;

e) Sem ingerência e prejuízo ao presente instrumento, apresentar à coordenação do **SISTEMA** as ações em andamento que visam promover a regionalização e soluções consorciadas, com o objetivo de incrementar ações intermunicipais, conforme incumbência da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

f) Analisar o Plano de Comunicação apresentado pelo Instituto Giro, aprovando ou recomendando alterações.

4.6. A CETESB será responsável a:

- a) Acompanhar com base no Relatório Anual de Resultados o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b) Evitar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do **SISTEMA** de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

5. O SISTEMA possui as seguintes metas, como segue:

5.1. As **EMPRESAS ADERENTES**, por meio do Relatório Anual de Resultados apresentado pelo **GIRO**, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 23% para 2023, 23,5% para 2024, 24% para 2025 e 24,5% para 2026, em relação à quantidade autodeclarada de embalagens em geral de papel, plástico e aço colocadas por essas empresas no mercado interno paulista considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, não podendo haver compensação de um material por outro.

5.2. As **EMPRESAS ADERENTES fabricantes e importadores de produtos comercializados em embalagens de vidro**, por meio do Relatório Anual de Resultados apresentado pelo **GIRO**, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 25 a 27,25% em massa para 2023 (conforme cálculo estabelecido no art. 55 do Decreto Federal nº 11.300/2022), 30% para 2024, 32% para 2025, 33% para 2026, em relação à quantidade autodeclarada de embalagens em geral de vidro colocadas por essas empresas no mercado interno paulista considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

5.3. As **EMPRESAS ADERENTES**, por meio do Relatório Anual de Resultados apresentado pelo **GIRO**, deverão demonstrar o cumprimento das metas quantitativas de reinserir no processo produtivo 28,5% em relação à quantidade autodeclarada de Embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias colocadas por essas empresas no mercado interno paulista considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

5.3.1. Caso seja firmado novo Instrumento de logística reversa a partir da data de assinatura deste **TCLR** com metas mais restritivas para as Embalagens vazias de aço de tintas imobiliárias colocadas no mercado interno paulista, essas mesmas metas deverão ser atendidas pelo **SISTEMA**.

5.4. Caso haja definição de novas metas mais restritivas em âmbito nacional, essas deverão ser consideradas para fins de estabelecimento das metas às quais se refere as alíneas "5.1" e "5.2" desta cláusula.

5.5. O **SISTEMA** demonstrará a realização de ações estruturantes junto aos **OPERADORES** homologados, com a destinação de valores que possibilitam a ampliação da capacidade de coleta, conforme Plano de investimento, e com a realização das ações previstas no Plano de aumento da coleta e triagem.

5.5.1 O atendimento dos resultados esperados deverá ser reportado no Relatório anual de resultados, com a inclusão de um diagnóstico em relação a cada operador.

5.6. Considerando a meta de atendimento dos 203 municípios paulistas com população maior do que 30 mil habitantes (segundo dados do IBGE 2021) em 2025 (160 deles em 2024) por todos os sistemas coletivos de logística reversa, o SISTEMA deverá atender, como meta geográfica, número de municípios proporcional à participação do SISTEMA no total de meta quantitativa de todos os sistemas de logística reversa de embalagens em geral que atuam no Estado dois anos antes do ano de referência da meta.

5.6.1. A informação sobre a proporção de meta quantitativa representada pelo SISTEMA em relação ao total de sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Estado será auferida pela CETESB até 31 de julho do ano anterior ao ano de referência da meta e informada ao SISTEMA.

5.6.2. A meta geográfica de 2023 será o atendimento de 9 Regiões Administrativas.

5.6.3. A expansão geográfica do SISTEMA a cada ano deve abarcar municípios ainda não atendidos por sistemas de logística reversa de embalagens em geral no Estado, conforme mapeamento realizado pela CETESB até 31 de julho do ano anterior ao ano de referência da meta e divulgado para o SISTEMA.

5.6.4. Para atendimento da meta geográfica serão considerados os seguintes municípios:

- a) Aquele onde está instalado o OPERADOR a que faz referência às cláusulas 3.4, alíneas a e d,
- b) Os municípios atendidos pelo titular do serviço de limpeza pública, para o OPERADOR a que faz referência a cláusula 3.4.b, comprovados por meio de apresentação dos contratos de prestação de serviços celebrados com as Prefeituras.
- c) O município atendido com, pelo menos, um ponto de entrega voluntária a cada 10 mil habitantes cadastrado no SIGOR Logística Reversa, para o OPERADOR a que faz referência a cláusula 3.4.c.
- d) Os municípios participantes do consórcio público de limpeza urbana cadastrado como OPERADOR no SIGOR Logística Reversa, a que faz referência a cláusula 3.4.c.

5.7. As embalagens retornáveis que retornaram após o uso e foram encaminhadas para reciclagem pelos fabricantes podem ser consideradas embalagens pós-consumo para fins de atendimento às metas de logística reversa, desde que atendidos os itens 5.8 e 5.9.

5.8. Deverão estar disponíveis por um período de cinco anos para apresentação quando solicitada pela **CETESB**:

- a) Os documentos fiscais referentes à quantidade de embalagens descartáveis e retornáveis colocadas no mercado anualmente;
- b) Os documentos que comprovam as quantidades de embalagens retornáveis que retornaram para as fábricas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

c) Os documentos fiscais referentes às quantidades de embalagens retornáveis que foram encaminhadas para reciclagem no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

5.9. As embalagens retornáveis:

- a) encaminhadas pelas fábricas para reciclagem são embalagens pós-consumo e que, por isso, podem ser contabilizadas no **SISTEMA** e não inseridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos das atividades descritas no art. 13 da Lei 12.305-2010,
- b) que não estejam aptas a serem reutilizadas devem ter destinação final ambientalmente adequada, e, quando destinadas para reciclagem podem ser computadas para fins de atendimento às metas quantitativas estabelecidas,
- c) que não retornarem ao **SISTEMA** próprio de logística reversa durante o ciclo de reporte deverão ter a massa perdida (não retornada) contabilizada na declaração de embalagens descartáveis subsequente.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6. São condições de acompanhamento e de controle da implantação:

6.1. As **PARTES** deste **TCLR** reconhecem que a eficácia do **SISTEMA** depende do acompanhamento de sua implantação e execução e se comprometem a realizar avaliações e deliberações para eventuais correções, quando necessário.

6.2. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.1, as disposições deste **TCLR** poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

6.3. Para a verificação das ações de estruturação e implementação do **SISTEMA** objeto deste **TCLR**, o **SISTEMA** deverá anualmente juntamente a entrega da Relatório Anual de Resultados, apresentar as ações estruturantes implementadas nos **OPERADORES**, o que inclui a demonstração da ampliação da capacidade de coleta ou reaproveitamento dos materiais.

6.3.1. Caso seja realizada coleta por meio de Pontos de Entrega Voluntários, os endereços desses pontos deverão ser informados no Plano de Logística Reversa e respectivos relatórios anuais de resultados cadastrados no SIGOR Logística Reversa.

6.3.2. Caso seja realizada coleta itinerante em condomínios residenciais, o **SISTEMA** deverá reportar a realização dessas coletas nos Relatórios anuais de resultados cadastrados no SIGOR Logística Reversa nos campos destinados a "coleta itinerante".

6.4. As avaliações deste **TCLR** considerarão também, sempre que possível:

- a) A quantidade em massa de produtos comercializados no Estado de São Paulo;
- b) As quantidades em massa de embalagens após o uso pelo consumidor coletados e encaminhados para reciclagem ou reutilização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As disposições finais são:

7.1. Esse **TCLR** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação do extrato deste documento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

7.2. O **GIRO**, representante do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado de São Paulo (**SIMA** e a **CETESB**) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste **TCLR**.

7.3. Os termos e condições do presente **TCLR** poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as **PARTES** e qualquer alteração somente será válida, se efetuada por termo aditivo assinado por **TODOS**.

7.4. Especificamente, o ingresso ou a exclusão de **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** a este **TCLR** deverá ocorrer por meio de associação ao **GIRO**, com o encaminhamento de documento específico, pelo **GIRO**, à **CETESB**

- a) Este **TCLR** poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, bem como poderá ser renunciado por qualquer uma das **PARTES** por qualquer motivo, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 dias, sem qualquer penalidade ou encargo, ficando assegurada a conclusão das atividades em andamento.
- b) O relacionamento existente entre as **ENTIDADES REPRESENTATIVAS**, as **EMPRESAS ADERENTES** e **OPERADORES** e entre elas, será de cooperação exclusivamente para atendimento à legislação ambiental relativa ao **SISTEMA** no âmbito do presente **TCLR**, não constituindo associação, *joint venture* ou consórcio. Nenhuma das **ENTIDADES REPRESENTATIVAS**, **EMPRESAS ADERENTES**, ou **OPERADORES** têm poderes para representar ou obrigar a outra a incorrer em qualquer obrigação, contratual ou não.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** poderá sujeitar às **EMPRESAS ADERENTES** e **OPERADORES** às penalidades previstas na legislação aplicável.

7.6. O cumprimento das obrigações previstas neste **TCLR** não isenta as **EMPRESAS ADERENTES** do cumprimento das demais obrigações previstas na em lei;

7.7. Os passivos do Plano 346 serão cumpridos conforme ANEXO X - Plano de Mitigação, exclusivamente por meio de ações estruturantes.

7.8. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

7.9. São partes integrantes deste Termo de Compromisso os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Relação das Entidades Representativas
- b) ANEXO II – Glossário de Logística Reversa
- c) ANEXO III – Orientações para a elaboração de Plano de Comunicação para a Logística Reversa
- d) ANEXO IV – Modelo de Termo de Adesão
- e) ANEXO V – Relação das Empresas Aderentes
- f) ANEXO VI – Plano de aumento de coleta e triagem
- g) ANEXO VII – Plano de Investimentos Financeiros
- h) ANEXO VIII – Resolução 1 - Comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via Combustível Derivado de Resíduo (CDRUE)
- i) ANEXO IX - Instrução Operacional n.º 1 - Homologação de operadores privados e organizações de catadores para comprovação de reinserção de embalagens na cadeia produtiva via CDRUE
- j) ANEXO X - Plano de Mitigação

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este **TCLR**, forma digital, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Thomaz Miazaki de Toledo
Diretor Presidente da CETESB

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa da CETESB

Ricardo Lopes Garcia
Presidente do Conselho Gestor do INSTITUTO GIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: Regiane Tiemi Teruya Yogui
CPF n.º:

Nome: Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit
CPF n.º:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOPES GARCIA, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Serrasqueiro Indalecio Doumit, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **TELINES BASILIO DO NASCIMENTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUBER CARVALHO CRUZ, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALEJANDRO WEISBERG, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MOURA SANFINS, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Tiemi Teruya Yogui, Gerente de Divisão**, em 10/10/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 11/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 11/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Natália Resende Andrade Ávila, Secretária de Estado**, em 20/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9308781** e o código CRC **265198D8**.